



MAST	
Proc. n°	contrato n.º: 035/10
Fls. n°	11
Rubrica	

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS**

Nº. Contrato:035/10

Pelo contrato de fornecimento de energia elétrica, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, consoante CONTRATO DE CONCESSÃO, ora denominada LIGHT, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 60.444.437/0001-46, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro, Museu de Astronomia e Ciências Afins, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 04.071.191.0001-33, com sede na Rua General Bruce, 586 - São Cristóvão, na cidade de Rio de Janeiro, RJ, por seus representantes legais, doravante simplesmente denominado ("CLIENTE"), e quando em conjunto, LIGHT e CLIENTE, doravante simplesmente denominados PARTES,

as partes têm entre si justo e contratado regular o fornecimento de energia elétrica em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES**

Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, ficam definidas as expressões abaixo relacionadas:

1.1. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

1.2. **ABNT**: Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 1940, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – por meio da Resolução nº 07 do CONMETRO, de 24 de agosto de 1992, responsável pela normalização técnica no Brasil.

1.3. **CARGA INSTALADA**: Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

1.4. **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**: Define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismas, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da LIGHT relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da LIGHT, a<sup>2</sup> incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da LIGHT, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de FORÇA MAIOR (Código Civil Brasileiro).

1.5. **CICLO DE FATURAMENTO**: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica referente ao consumo do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da LIGHT.



MAST	
Proc. n°	_____
Fls. n°	12 Contrato n.º 035/10
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

1.6. **CLIENTE:** Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à LIGHT o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da ANEEL, assim vinculando-se aos Contratos de Fornecimento ou Contratos de Uso e de Conexão, conforme cada caso.

1.7. **CONMETRO:** Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, colegiado interministerial criado pelo art. 2º da Lei nº 5.966, de 11 de Dezembro de 1973, que exerce a função de órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia - **SINMETRO** e que tem como autarquia federal executiva o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - **INMETRO**.

1.8. **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE:** Aquele que a despeito de cumprir as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei n. 9.074, de 1995, é atendido de forma regulada.

1.9. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** Contrato firmado entre a LIGHT- Serviços de Eletricidade e a União Federal sob o nº. 001/96, em 04 de junho de 1996, conforme Decreto s/n de 28 de maio de 1996.

1.10. **CONTRATO DE FORNECIMENTO:** Instrumento contratual em que a LIGHT e o CLIENTE responsável por unidade consumidora do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

1.11. **CONTRATOS DE USO E DE CONEXÃO:** Instrumentos contratuais em que o consumidor livre ajusta com a LIGHT as características técnicas e as condições de utilização do sistema elétrico local, conforme regulamentação específica, em especial o art. 15 da lei 9074/95 e legislação superveniente.

1.12. **DEMANDA:** Média das potências elétricas ativas e/ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da CARGA INSTALADA em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

1.13. **DEMANDA CONTRATADA:** Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela LIGHT, no ponto de entrega, em cada segmento Horó-Sazonal quando for o caso, conforme valor e período de vigência fixados no CONTRATO DE FORNECIMENTO e que deverá ser integralmente paga pelo CLIENTE, seja ou não utilizada durante o CICLO DE FATURAMENTO, expressa em quilowatts (kW).

1.14. **DEMANDA CONTRATADA FORA DE PONTA:** Valor da demanda contratada para o horário FORA DE PONTA.

1.15. **DEMANDA CONTRATADA PONTA:** Valor da demanda contratada para o horário de PONTA.

1.16. **DEMANDA FATURÁVEL:** Valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerado para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

1.17. **DEMANDA MÁXIMA:** Maior demanda medida durante um período de tempo definido.

1.18. **DEMANDA MÁXIMA FORA DE PONTA:** Maior valor de demanda medida durante o horário FORA DE PONTA.

1.19. **DEMANDA MÁXIMA PONTA:** Maior valor de demanda medida durante o horário de ponta.

1.20. **DEMANDA MEDIDA:** Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

1.21. **DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM:** Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, para o respectivo segmento horó-sazonal, quando for o caso, expressa em quilowatts (kW).



MAST	
Proc. n°	
Fls. n°	13 contrato n.º: 035/10
Rubrica	

**1.22. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

**1.23. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** Energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh).

**1.24. ESTRUTURA TARIFÁRIA:** Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e/ou demanda de POTÊNCIA ativa, de acordo com a modalidade de fornecimento.

**1.25. ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL:** Estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e/ou demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano.

**1.26. ESTRUTURA TARIFÁRIA HORO-SAZONAL:** Estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia (PONTA e FORA DE PONTA) e dos períodos do ano (SECO e ÚMIDO), conforme especificação a seguir:

**1.26.1. TARIFA AZUL:** modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

**1.26.2. TARIFA VERDE:** modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência.

**1.26.3. HORÁRIO DE PONTA (P):** Período definido pela LIGHT, e composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, considerando as características do respectivo sistema elétrico.

**1.26.4. HORÁRIO FORA DE PONTA (F):** Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

**1.26.5. PERÍODO SECO:** Período de 7 (sete) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro de cada ano.

**1.26.6. PERÍODO ÚMIDO:** Período de 5 (cinco) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.

**1.27. FATOR DE CARGA:** Razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.

**1.28. FATOR DE POTÊNCIA (FP):** Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período de tempo especificado.

**1.29. FATOR DE DEMANDA:** Razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a CARGA INSTALADA na unidade consumidora.

**1.30. FATURA:** Nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes.

**1.31. FERIADOS NACIONAIS:** Para fins de desconsideração do horário de PONTA, fica ajustado entre as PARTES, que os dias considerados como de feriados nacionais serão os a seguir definidos:

a) 01 de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei 662 de 06.04.49 – D.O.U. de



MAST	
Proc. nº	contrato nº: 035/10
Fls. nº	14
Rubrica	

- 13.04.49);
- b) 21 de abril: Dia de Tiradentes (Lei 1.255 de 09.12.50 – D.O.U. de 12.12.50);
  - c) 01 de maio: Dia do Trabalho (Lei 662 de 06.04.49 – D.O.U. de 13.04.49);
  - d) 07 de setembro: Dia da Independência (Lei 662 de 06.04.49 – D.O.U. de 13.04.49);
  - e) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (Lei 6.802 de 30.06.80 – D.O.U. de 01.07.80);
  - f) 15 de novembro: Proclamação da República (Lei 662 de 06.04.49 – D.O.U. de 13.04.49);
  - g) 25 de dezembro: Dia de Natal (Lei 662 de 06.04.49 – D.O.U. de 13.04.49).
  - h) Terça Feira de Carnaval Res. ANEEL nº 90 de 27.03.01 – D.O.U de 28.03.01);
  - i) Sexta Feira da Paixão (Res. ANEEL nº 90 de 27.03.01 – D.O.U de 28.03.01);
  - j) Corpus Christi (Res. ANEEL nº 90 de 27.03.01 – D.O.U de 28.03.01); e
  - k) Finados: 2 de novembro (Res. ANEEL nº 90 de 27.03.01 – D.O.U de 28.03.01).

**1.34. INSTALAÇÃO ELÉTRICA:** Conjunto de obras de engenharia civil, edifícios, máquinas, aparelhos, linhas e acessórios que servem para a produção, conversão, transformação, transporte, circulação, distribuição e utilização de energia elétrica.

**1.35. INTERRUÇÃO PROGRAMADA:** Interrupção antecedida de aviso prévio, por tempo preestabelecido, para fins de intervenção no sistema elétrico da LIGHT.

**1.36. INTERRUÇÃO DE URGÊNCIA:** Interrupção no sistema elétrico da LIGHT, sem possibilidade de programação e caracterizada pela urgência na execução de serviços.

**1.37. INTERVALO DE DEMANDA:** Período de tempo no qual se mede a demanda elétrica.

**1.38. LIMITE DE INVESTIMENTO DO CONCESSIONÁRIO:** É o valor de responsabilidade da LIGHT, obtido mediante os limites unitários fixados pela ANEEL para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga efetuados pelo CLIENTE.

**1.39. MEDIDOR:** Instrumento registrador de energia elétrica e potência ativa e/ou reativa.

**1.42. PODER CONCEDENTE:** União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal.

**1.43. PONTO DE ENTREGA:** Ponto de conexão do sistema elétrico da LIGHT com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento nos termos do CONTRATO.

**1.44. POTÊNCIA:** Quantidade de energia elétrica ativa ou reativa solicitada na unidade de tempo, expressa respectivamente em quilowatts (kW) ou quilovolt-ampère-reactivo (kvar).

**1.45. PULSOS:** Sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da LIGHT, destinados à supervisão e controle de carga por parte do CLIENTE.

**1.46. RACIONAMENTO:** Redução compulsória do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE, decretada pelo PODER CONCEDENTE.

**1.47. REDE BÁSICA:** Instalações de transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado, identificadas segundo resolução específica da ANEEL.

**1.48. RELIGAÇÃO:** Procedimento efetuado com o objetivo de restabelecer o fornecimento à unidade consumidora, por solicitação do mesmo CLIENTE responsável pelo fato que motivou a suspensão ou por constatação do pagamento da fatura de energia elétrica.





MAST	
Proc. n°	
Fls. n°	15 contrato n.º: 035/10
Rubrica	

**1.49. SEGMENTOS HORÁRIOS E SAZONAIS:** Identificados também como "Segmentos Horo-Sazonais", são formados pela composição dos períodos úmido e seco com os horários de PONTA e FORA DE PONTA e determinados conforme abaixo:

- a) (PS) - HORÁRIO DE PONTA em PERÍODO SECO;
- b) (PU) - HORÁRIO DE PONTA em PERÍODO ÚMIDO;
- c) (FS) - HORÁRIO FORA DE PONTA em PERÍODO SECO; e
- d) (FU) - HORÁRIO FORA DE PONTA em PERÍODO ÚMIDO.

**1.50. SUBESTAÇÃO:** Parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

**1.51. TARIFA:** É o preço da unidade de energia elétrica e/ou demanda de potência ativas, homologado pelo Órgão Regulador. No presente CONTRATO trata-se de tarifa binômia, que se consubstancia em um conjunto de tarifas de fornecimento constituído por preços aplicáveis ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e à DEMANDA FATURÁVEL.

**1.52. TARIFA DE CONSUMO:** Valor em reais do kWh de energia utilizada.

**1.53. TARIFA DE DEMANDA:** Valor em reais do kW de demanda.

**1.54. TARIFA DE ULTRAPASSAGEM:** Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA, quando exceder os limites estabelecidos.

**1.55. TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO:** Valor de tensão especificado pelo fabricante sob o qual o equipamento opera em condições ideais, expresso em Volt (V).

**1.56. UNIDADE CONSUMIDORA:** Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único CLIENTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

2.1. O presente CONTRATO é celebrado nas condições instituídas pela legislação vigente, na MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL, relativas ao fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE, condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste CONTRATO, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as quais serão de acatamento obrigatório pelas PARTES

2.2. A UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE, situa-se à Rua General Argolo, 90, Vasco da Gama, Município Rio de Janeiro, RJ, para desenvolvimento da atividade Administração Pública em Geral.

2.3. O CLIENTE deverá informar, por escrito, à LIGHT acerca de qualquer mudança relativa à UNIDADE CONSUMIDORA objeto deste CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista pela Cláusula Décima Terceira.

## CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

3.1. O PONTO DE ENTREGA da energia elétrica associada a DEMANDA CONTRATADA será identificado como situado na conexão do sistema elétrico da LIGHT com as instalações de utilização da UNIDADE CONSUMIDORA, correspondendo à última estrutura da rede de distribuição da CONCESSIONÁRIA imediatamente anterior à cabine de medição ou subestação do CLIENTE.

3.2. A LIGHT responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico, até o ponto de entrega, cabendo ao CLIENTE manter em perfeitas condições técnicas de segurança, proteção e operação adequadas as instalações existentes após o ponto de entrega.

3.3. Para que se implemente o início do fornecimento disposto na Cláusula Quarta, o CLIENTE:



<b>MAST</b>	
Proc. n°	
Fls. n°	16 contrato n.º: 035/10
Rubrica	

a) declara e garante que a UNIDADE CONSUMIDORA observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela ABNT ou pelo CONMETRO, e às normas e padrões da LIGHT; e

b) obriga-se à colocação, em locais apropriados e de livre acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da LIGHT, necessários a suportar às grandezas elétricas decorrentes do objeto do presente CONTRATO, bem como à proteção destas instalações.

3.4. O projeto das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, relativamente à construção do posto de medição, transformação, proteção e transporte de energia fará parte integrante deste CONTRATO, e não poderá sofrer qualquer modificação sem a prévia aprovação da LIGHT.

3.5. Para a hipótese de a UNIDADE CONSUMIDORA estar em área de proteção ambiental, o CLIENTE se obriga a declarar e apresentar a licença especial para funcionamento emitida por órgão ambiental competente. O CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento da obrigação aqui prevista.

#### CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO DO FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

4.1. O fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA sob a vigência do Presente Instrumento Particular terá início DATA DE INÍCIO DO FORNECIMENTO que consta no item 5.1 do presente CONTRATO.

4.1.1. A LIGHT não se responsabiliza por eventuais atrasos no início do fornecimento em razão da demora na obtenção de autorizações e/ou licenças de órgãos governamentais, incluindo, mas não se limitando, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, ou em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

4.2. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. O mesmo será prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que não ocorra a manifestação expressa do CLIENTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantido os últimos valores de DEMANDAS CONTRATADAS.

#### CLÁUSULA QUINTA: ENERGIA E DEMANDA CONTRATADA

5.1. A LIGHT se obriga a colocar à disposição do CLIENTE, as potências mensais de DEMANDA CONTRATADA indicadas no cronograma abaixo, garantindo somente até os limites especificados.

PERÍODO DE VIGÊNCIA	
INÍCIO MÊS/ANO	DEMANDA CONTRATADA (kW)
	300

Endereço de Instalação: Rua General Bruce, 586 – São Cristóvão  
Instalação: 400105317  
EC: 120847

5.2. A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hertz, na TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO de 13,8kV, e será entregue ao CLIENTE no PONTO DE ENTREGA.

5.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.1, fica estabelecido:



MAST	
Proc. n°	contrato n.º: 035/10
Fls. n°	17
Rubrica	

a) O limite de tolerância de ultrapassagem de DEMANDA CONTRATADA será de 10% (dez por cento) para as unidades consumidoras atendidas em TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO inferior a 69 kV e de 5% (cinco por cento) para as unidades consumidoras atendidas em tensão de fornecimento igual ou superior a 69 kV; e

b) Na hipótese de ocorrer ultrapassagem superior ao limite de tolerância mencionado na alínea "a", será aplicada a TARIFA DE ULTRAPASSAGEM definida pela ANEEL para a classe de TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO da unidade consumidora, válida para toda a área de concessão da LIGHT, que deverá incidir sobre o total da parcela que ultrapassar a DEMANDA CONTRATADA.

5.4. Para os fins do presente CONTRATO, fica acordado entre as PARTES que o HORÁRIO DE PONTA será o intervalo compreendido entre 17h30 e 20h30, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais. O PERÍODO HORÁRIO FORA DE PONTA corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

5.4.1. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, o HORÁRIO DE PONTA acima referido será estabelecido mediante comunicação prévia e expressa da LIGHT ao CLIENTE com esta finalidade, incluindo informação disponibilizada no *site* da LIGHT.

5.4.2. A LIGHT reserva-se o direito de alterar o HORÁRIO DE PONTA a sua plena discricção, em caso de necessidade de seu sistema elétrico, mediante prévia comunicação por escrito ao CLIENTE, na forma prevista pela Cláusula Décima Terceira.

5.4.3. Considera-se como PERÍODO SECO o período compreendido entre os meses de maio a novembro e PERÍODO ÚMIDO o período compreendido entre os meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.

#### CLÁUSULA SEXTA: PERÍODO DE TESTES

6.1. Com o propósito de permitir o ajuste da demanda a ser contratada, a LIGHT concederá ao CLIENTE para ligações novas, um período de testes, com duração de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, durante o qual será faturável a DEMANDA MEDIDA, observados os respectivos segmentos horo-sazonais, quando for o caso.

6.1.1. A LIGHT poderá dilatar o período de testes mediante solicitação fundamentada do CLIENTE.

6.1.2. A DEMANDA CONTRATADA poderá ser redefinida durante o período de testes, desde que a solicitação oficial seja registrada na LIGHT antes do término do referido período, cujo novo valor será objeto de termo aditivo.

6.1.3. Quando inexistir o contrato por motivo atribuível exclusivamente ao CLIENTE e o fornecimento não estiver sendo efetuado no período de testes, a LIGHT aplicará a TARIFA DE ULTRAPASSAGEM sobre a totalidade de DEMANDA MEDIDA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

7.1. O CLIENTE deverá notificar a LIGHT de qualquer intenção de acréscimo dos valores da DEMANDA CONTRATADA e/ou alteração de carga. Qualquer alteração dos valores aqui estipulados dependem de prévia aprovação da LIGHT, que deverá manifestar-se quanto às condições e prazos para atendimento desse acréscimo de demanda em conformidade com a regulamentação vigente.

7.1.1. O aumento dos valores de DEMANDA CONTRATADA ou assegurada deverá ser solicitado por escrito pelo CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os procedimentos fixados nos arts. 26 a 30 da Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000, e seu atendimento ficará cumulativamente condicionado:

a) à disponibilidade de POTENCIA no sistema da LIGHT para atender ao aumento solicitado pelo CLIENTE; e

b) a inexistência de débito do CLIENTE junto à LIGHT;



MAST	
Proc. n°	
Fls. n°	18 contrato n.º: 035/10
Rubrica	

7.2. A DEMANDA CONTRATADA poderá ser alterada para menos por meio de solicitação do CLIENTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mediante a apresentação de um novo cronograma mensal de demandas contratadas, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta.

7.2.1. A LIGHT deverá renegociar o CONTRATO, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo CLIENTE que, ao implementar medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional da energia elétrica, comprováveis pela LIGHT, resultem em redução de demanda de POTÊNCIA e/ou de consumo de energia elétrica ativa, desde que satisfeitos os compromissos relativos aos investimentos da LIGHT.

7.2.2. O CLIENTE deverá submeter à LIGHT as medidas de conservação a serem adotadas, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão do CONTRATO DE FORNECIMENTO e acompanhamento pela LIGHT, caso em que esta informará ao CLIENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as condições para revisão da demanda e/ou da energia elétrica ativa contratadas, conforme o caso.

7.2.3. Caso a LIGHT tenha realizado investimento específico para atendimento do CLIENTE, a redução da demanda antes do término do prazo inicial de vigência estabelecido no item 4.2 ficará condicionada ao ressarcimento dos referidos investimentos pelo CLIENTE, a ser calculado de acordo com a Resolução ANEEL nº 250/07 ou outra que vier a substituí-la.

7.3. As notificações de que tratam os itens anteriores deverão ser realizadas na forma estabelecida na Cláusula Décima Terceira.

7.4. A alteração da DEMANDA CONTRATADA acordada entre as partes conforme os itens anteriores deverá ser formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA OITAVA: ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS**

8.1. O FATOR DE POTÊNCIA de referência "fr", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido para as instalações elétricas da unidade consumidora o valor de  $fr = 0,92$  ou conforme legislação superveniente.

8.2. O consumo de energia elétrica e de demanda de POTÊNCIA reativas excedentes será objeto de faturamento na forma estabelecida pela legislação em vigor, sendo que para fins de faturamento serão considerados somente os valores ou parcelas positivas das mesmas.

#### **CLÁUSULA NONA: TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO**

9.1. As tarifas de demanda e energia aplicáveis ao fornecimento objeto deste CONTRATO, corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para a classe Poder Público, subgrupo A4 e TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO de 13,8 kV, válidas para a área de concessão prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO da LIGHT. Essas tarifas poderão ser reajustadas e revisadas sendo, nos termos da legislação vigente e do CONTRATO DE CONCESSÃO, a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. A LIGHT entregará mensalmente ao CLIENTE uma fatura de Energia Elétrica, discriminando o valor correspondente ao fornecimento de energia elétrica e demais encargos estabelecidos pelos Poderes Públicos, para a liquidação na data do vencimento. O pagamento por meio de depósito ou crédito em conta bancária somente será aceito quando autorizado pela LIGHT.

10.2. A LIGHT efetuará mensalmente as leituras dos medidores de demanda, energia elétrica ativa e/ou reativa, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para a leitura dos medidores, expressa na fatura.

10.3. O CLIENTE se obriga a pagar à LIGHT o valor correspondente:

a) a DEMANDA CONTRATADA, ainda que deixe de utilizá-la total ou parcialmente, ao longo de todo período de vigência do presente CONTRATO contemplado no item 4.2;





MAST	
Proc. n°	contrato n.º: 035/10
Fis. n°	19
Rubrica	

b) a ultrapassagem de demanda, além dos valores do limite de tolerância, conforme definido na legislação aplicável, no caso de ser ultrapassado no CICLO DE FATURAMENTO o valor da DEMANDA CONTRATADA;

c) ao consumo de energia elétrica medido no CICLO DE FATURAMENTO ou, na falta deste, nos termos da legislação vigente; e

d) a DEMANDA e ao consumo de energia reativa excedente medidos no CICLO DE FATURAMENTO, sendo considerados somente os valores ou parcelas positivas das mesmas.

10.4. Caso não se verifique, a cada doze meses de faturamento a partir da data da assinatura do presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, DEMANDA MEDIDA não inferior à contratada em pelo menos três ciclos de faturamento completos, a LIGHT poderá cobrar, complementarmente, na FATURA referente ao 12º (décimo segundo) ciclo, as diferenças positivas entre as três maiores DEMANDAS CONTRATADAS e as respectivas demandas medidas.

10.5. A demanda faturável será:

10.5.1. A DEMANDA CONTRATADA ou a DEMANDA MEDIDA, no caso de UNIDADE CONSUMIDORA incluída na estrutura tarifária convencional ou Horó-Sazonal, exceto se classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal;

10.5.2. A demanda medida no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% (dez por cento) da maior DEMANDA MEDIDA em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de UNIDADE CONSUMIDORA incluída na estrutura tarifária convencional, classificada como Rural ou reconhecida como sazonal; ou

10.5.3. A DEMANDA MEDIDA no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% (dez por cento) da DEMANDA CONTRATADA, no caso de UNIDADE CONSUMIDORA incluída na estrutura tarifária Horó-Sazonal, classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal.

10.6. O pagamento integral da fatura no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

10.7. As Partes responsabilizar-se-ão pelos danos diretos causado a outra parte desde que comprovado o nexo causal. A LIGHT estará sujeita às penalidades previstas na legislação/regulamentação pelo não atendimento dos índices de qualidade relativos aos serviços de distribuição a serem prestados, sendo certo que o CLIENTE reconhece que o sistema elétrico está sujeito a descontinuidades de serviço fora de controle, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à LIGHT assegurar o menor número possível destes eventos, observando para tanto, os índices de padrões de qualidade estabelecidos pela regulamentação do setor.

10.7.1. A LIGHT não será responsável por indenizar eventuais danos causados a aparelhos eletro-eletrônicos danificados por perturbação da rede elétrica de distribuição.

10.8. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

10.9. O não pagamento da FATURA na data de vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da respectiva FATURA, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de outros encargos moratórios *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

11.1. A LIGHT poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com o art. 90 da Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:



MAST	
Proc. n°	
Fls. n°	20 contrato n.º: 035/10
Rubrica	

- a) deficiência técnica de segurança, proteção ou operação adequada das instalações, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema elétrico da LIGHT;
- b) revenda ou fornecimento pelo CLIENTE a terceiros, a energia disponibilizada e fornecida pela LIGHT; e
- c) ligação clandestina ou religação à revelia.

11.2. A LIGHT também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CLIENTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 91 da Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 3º da Lei 8.987/95.

11.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a LIGHT restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

11.4. A suspensão de fornecimento motivada por qualquer hipótese prevista nesta cláusula, ou decorrente de FORÇA MAIOR, nos termos da Cláusula Décima Segunda, não acarretará qualquer responsabilidade a LIGHT, por quaisquer perdas ou lucros cessantes, seja em relação ao CLIENTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

12.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

12.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e seus efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES**

13.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CONTRATO devem ser feitos por escrito, entregues em mãos sob protocolo ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados:

LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A.:

Av. Marechal Floriano, nº 168.  
Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.080.002  
A/C: Andrea Bastos - Executiva de Conta Poder Público Federal

Museu de Astronomia e Ciências Afins:

Rua General Bruce, nº 586  
São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20921-030  
Fone: (21) 2580-7339  
A/C: Sr. Alfredo Tiomno Tolmasquim

13.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos, notificações e comunicações, desde que informe por escrito à outra PARTE sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.



MAST	
Proc. n°	
Fls. n°	21 contrato n°: 035/10
Rubrica	

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

14.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da Cláusula Décima Terceira, salvo quando houver expressa disposição em contrário.

14.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira, o inadimplemento de qualquer obrigação contida neste CONTRATO, salvo se o presente CONTRATO ou norma ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento, à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois-por cento) sobre o valor total da última fatura.

14.3. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelas PARTES nos seguintes casos:

- a) recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou dissolução da outra PARTE; e
- b) inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CONTRATO e/ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 14.1 acima.

14.4. O CLIENTE obriga-se a indenizar à LIGHT, na hipótese de rescisão do CONTRATO, pelos prejuízos e perdas que a afetem relacionados a investimentos realizados no sistema elétrico inclusive os relativos à compra de energia elétrica, conforme fórmula abaixo:

$$I = Dc \times Td \times N$$

Onde:

I = indenização (R\$)

Dc = DEMANDA CONTRATADA

Td = TARIFA DE DEMANDA

N = número de meses de vigência do CONTRATO subtraído o número de meses de fornecimento efetivo.

14.4.1. A obrigação do CLIENTE em indenizar a LIGHT, persiste ainda que não tenha se iniciado o período de fornecimento.

14.5. No caso de pedido de desligamento da UNIDADE CONSUMIDORA, o consumo e/ou as demandas finais poderão ser estimadas com base na média dos 3 (três) últimos faturamentos, no mínimo, e proporcionalmente ao número de dias decorridos entre as datas de leitura e do desligamento.

14.6. Caso o CLIENTE manifeste sua intenção de rescindir o CONTRATO com a intenção de se tornar cliente livre para buscar no mercado opções de preços de energia, o CLIENTE dará sempre prioridade à LIGHT de cobrir ou igualar a melhor oferta oferecida pelo mercado, desde que efetivamente comprovada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PULSOS DE ENERGIA

15.1. O CLIENTE poderá solicitar, por escrito, que a LIGHT forneça pulsos de energia e um sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta/fora de ponta). A LIGHT, a seu exclusivo critério, aprovará ou não a solicitação do CLIENTE, e em caso positivo será cobrado do CLIENTE a referida prestação de serviço para o fornecimento dos PULSOS DE ENERGIA.

15.2. Serão de responsabilidade do CLIENTE os eventuais custos relativos a prestação dos serviços no que se refere a adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de PULSOS DE ENERGIA.

15.3. A LIGHT ficará isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento dos PULSOS DE ENERGIA, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo CLIENTE.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

MAST	
Proc. nº	
Fis. nº	22 contrato n.º: 035/10
Rubrica	

16.1. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

16.2. Para todos os fins e efeitos, o acordado entre as PARTES deverá estar permanentemente adequado à legislação pertinente, às determinações do PODER CONCEDENTE, à regulamentação da ANEEL, e/ou outros aplicáveis ou que venham a sucedê-los.

16.3. Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas à época emanadas do PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.

16.4. A legislação que trata das "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" está à disposição nos agências da LIGHT.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este CONTRATO é reconhecido pelo CLIENTE como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

17.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CLIENTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela LIGHT, na forma descrita na Cláusula Décima Terceira.

17.3. A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam resiliados, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para o fim de fornecimento de energia ativa e/ou reativa da UNIDADE CONSUMIDORA descrita na Cláusula Décima Terceira do presente CONTRATO cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão.

17.4. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercê-los durante a vigência deste CONTRATO.

17.5. As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto no exercício de suas funções.

17.6. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

17.7. Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

17.8. As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos termos e condições do presente CONTRATO, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

17.9. Para os casos omissos no presente CONTRATO, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após a assinatura do presente CONTRATO, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a(s) divergência(s), caberá mediação à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nos termos da





MAST	
Proc. n°	contrato n.º: 035/10
Fls. n°	23
Rubrica	

legislação vigente.

17.10. Caso a Resolução 665/02 da ANEEL volte a vigorar, ~~seja alterada, ou uma nova norma venha a regular as matérias tratadas na referida resolução,~~ o CLIENTE estará sujeito a firmar contratos distintos para a conexão (CCD) e uso do sistema de distribuição (CUSD) para obter o fornecimento contínuo de energia elétrica, na hipótese de vir a ser qualificado como CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE, na hipótese de ser exigido pela regulamentação.


#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

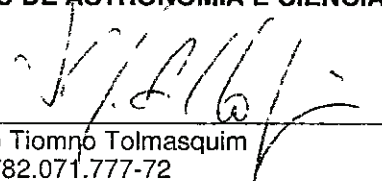
E, por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, assinam as PARTES o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, rubricando suas folhas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 2010.

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

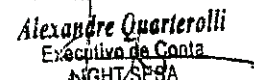
  
Fernando Pires Coutinho  
CPF: 344.722.667-68  
Gerente de Clientes Poderes e Serviços Públicos

**MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS**

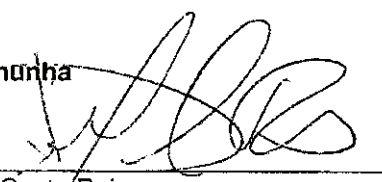
  
Alfredo Tiomno Tolmasquim  
CPF: 782.071.777-72  
Diretor

\_\_\_\_\_  
Andréa Leite Pires Bastos  
CPF: 004.946.217-29  
Executiva de Conta Poder Público Federal

Testemunha

  
Alexandre Quarterolli  
Executivo de Conta  
LIGHT SESA  
\_\_\_\_\_  
Josely Mercier dos Santos Cabral  
CPF: 934.655.057-00  
Executiva de Conta Poder Público Estadual

Testemunha

  
Durval Costa Reis  
CPF: 663.669.337-15  
Coordenador de Administração